

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública:

Ministério da Educação e Cultura

Direcção de Educação Física e Desportos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**Lei n.º 1/80****de 1 de Março**

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular delibera e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Orçamento Geral do Estado para 1980.

Artigo 2.º

São avaliadas em 3 094 385 000\$ as receitas do Estado em 1980, sendo 684 385 000\$ de receitas ordinárias e 2 410 000 000\$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa anexo 1, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 3.º

O limite das despesas do Estado em 1980 é fixado em 3 292 786 728\$, sendo 882 786 728\$ de despesas ordinárias e 2 410 000 000\$ de despesas extraordinárias, conforme o mapa anexo 2, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 4.º

As receitas dos serviços e organismos autónomos, em 1980, são avaliadas em 279 045 606\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas, conforme quadro anexo 3, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 5.º

O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos para fazer face ao défice do orçamento e ao financiamento do programa de investimentos do Estado.

Artigo 6.º

1. O Governo deverá proceder à reestruturação das finanças locais com vista a concretizar a opção política da descentralização administrativa e a corrigir desequilíbrios financeiros entre as autarquias locais.

2. As tabelas orçamentais das receitas e despesas serão oportunamente alteradas de conformidade com o futuro enquadramento legal das finanças locais

Artigo 7.º

1. O Governo adoptará, em 1980, as medidas necessárias à contenção das despesas públicas, bem como ao controlo da rentabilidade dos serviços públicos com vista à redução do défice orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2. No decurso do primeiro semestre não poderão ser feitos quaisquer reforços de verbas, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

3. Não poderão ser feitos reforços de verbas em quantitativos superior à metade da verba a reforçar.

4. Em caso de graves dificuldades financeiras, poderá o Governo reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos Serviços autónomos.

Artigo 8.º

1. É incluída no orçamento do Ministério da Coordenação Económica—Secretaria de Estado das Finanças—uma verba provisional que servirá para contrapartida de inscrições e dotações a fazer com referência a vencimentos e salários de pessoal dos quadros aprovados por lei.

2. As inscrições das dotações referidas no número anterior não estão sujeitas aos condicionalismos estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo 7.

Artigo 9.º

1. O Governo estabelecerá normas relativas à execução dos projectos do programa de investimento, tendo em vista melhorar a sua coordenação, controle e planificação.

2. Pode o Governo proceder a alterações no programa de investimentos e nele incluir novos projectos cujo financiamento se mostre garantido.

Artigo 10.º

Os organismos autónomos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado ficam autorizados a aplicar as receitas privativas na realização de despesas próprias, desde que os respectivos orçamentos para 1980 sejam aprovados pelo Governo.

Artigo 11.º

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostram necessárias no sistema de tributação directa e indirecta em vigor:

- a) Simplificando processos administrativos de cobrança dos impostos e adoptando medidas de desagravamento fiscal com vista a uma maior justiça tributária;
- b) Procedendo à revisão da Tabela do Imposto de Consumo;
- c) Revendo as Pautas de Direitos de Importação e de Exportação, de conformidade com compromissos internacionais já assumidos;
- d) Procedendo à actualização da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- e) Introduzindo modificações nos regulamentos tributários, nomeadamente os dos impostos profissional e complementar e da contribuição industrial.

Artigo 12.º

Esta Lei tem efeito retroactivo a 1.º de Janeiro de 1980.

Aprovada em 12 de Fevereiro de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Olivio Melicio Pires*, 1.º Vice-Presidente da ANP.

Promulgada em 23 de Fevereiro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

N.º 1

Mapa das receitas ordinária e extraordinária do Estado
para o ano económico de 1980 a que se refere a Lei desta data

Capítulos	Grupos	Artigos		Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
1	1	RECEITA ORDINÁRIA				
		Receitas correntes				
		Impostos directos:				
		Sobre o rendimento:				
		1.º	Contribuição industrial	35 000 000\$00		
		2.º	Contribuição predial	8 000 000\$00		
		3.º	Imposto profissional	6 000 000\$00		
		4.º	Imposto de capitais	6 000 000\$00		
		5.º	Imposto sobre os rendimentos do petróleo... ..	50 000 000\$00		
		6.º	Imposto complementar	25 000 000\$00		
		7.º	Adicionais municipais... ..	12 900 000\$00	142 900 000\$00	
2	2	Outros:				
		8.º	Imposto de circulação de veículos automóveis	1 500 000\$00		
		9.º	Contribuição de juros	40 000\$00		
		10.º	Imposto sobre as sucessões e doações	1 500 000\$00		
		11.º	Sisa	4 500 000\$00		
2	3	Impostos indirectos:				
		Aduaneiros:				
		13.º	Direitos de importação	122 000 000\$00		
		14.º	Direitos de exportação	1 100 000\$00	123 100 000\$00	
		Outros:				
		15.º	Taxa especial de armazenagem de combustíveis	1 000 000\$00		
		16.º	Imposto de consumo	97 000 000\$00		
		17.º	Imposto do selo:			
		a)	Selo de assistência	3 500 000\$00		
		b)	Papel selado	700 000\$00		
		c)	Estampilha fiscal	12 000 000\$00		
3.º	1.º	d)	Letras seladas e impressão	100 000\$00		
		e)	Selo de verba	12 000 000\$00		
		f)	Selos de conhecimento de cobrança	5 000 000\$00		
		g)	Selos diversos	1 300 000\$00		
		h)	Selo de cheques	80 000\$00		
		18.º	Imposto de consumo de tabaco manipulado	2 500 000\$00		
		19.º	Imposto do comércio marítimo	—\$—		
		20.º	Serviços aduaneiros — emolumentos	82 000 000\$00		
		21.º	Serviços aduaneiros — tráfego... ..	600 000\$00		
		22.º	Serviços de importação e exportação	—\$—		
		23.º	Imposto de consumo de gasolina e óleos combustíveis	2 000 000\$00		
3.º	1.º	24.º	Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco	30 000\$00	219 810 000\$	342 910 000\$00
		25.º	Produto de taxas sobre o café			
		Taxas, multas e outras penalidades				
		Taxas:				
		26.º	Serviços de taxa militar	1 200 000\$00		
		27.º	Serviços judiciais e de registos:			
		a)	Emolumentos judiciais	5 000\$00		
		b)	Imposto de justiça	250 000\$00		
		c)	Emolumentos dos registos	400 000\$00		
		d)	Emolumentos cobrados pelos Tribunais Judiciais, Administrativo e do Contencioso das Contribuições e Impostos	70 000\$00		
		28.º	Serviços agrícolas e pecuários	50 000\$00		
29.º	Serviços de sanidade	15 000\$00				
30.º	Serviços policiais	40 000\$00				
31.º	Emolumentos de secretaria	200 000\$00				
32.º	Emolumentos dos portos e capitania	300 000\$00				
33.º	Serviços de comércio	4 200 000\$00				
34.º	Serviços de p ssaporte	2 000 000\$00				
35.º	Taxa de utilização de cabos submarinos	—\$—				
36.º	Serviços de Viação	2 000 000\$00				
37.º	Taxas diversas	500 000\$00	11 230 000\$00			
					11 230 000\$00	495 850 000\$00

Capítulos	Grupos	Artigos	Importâncias		
			per artigos	per grupos	per capítulos
		<i>Transporte</i>		11 230 000\$00	495 850 000\$00
	2	Multas e outras penalidades:			
		38.º Juros de mora	300 000\$00		
		39.º Taxa de relaxe	300 000\$00		
		40.º Multas por transgressões ao Código da Estrada	350 000\$00		
		41.º Multas e penalidades diversas	600 000\$00	1 550 000\$00	12 780 000\$00
4.º		Rendimentos da propriedade			
	6	42.º Participação nos lucros de empresas públicas	130 000 000\$00	130 000 000\$00	
	9	Rendas de terreno — Outros sectores:			
		43.º Serviços gerais	30 000\$00	30 000\$00	130 030 000\$00
5.º		Transferências			
	1	Sector público (Amortizações para a previdência):			
		44.º Compensação de aposentação	12 000 000\$00		
		45.º Compensação de sobrevivência	2 000 000\$00		
		46.º Assistência aos funcionários tuberculosos	1 000 000\$00		
		47.º Assistência no exterior aos funcionários	3 800 000\$00	18 800 000\$00	
	2	Transferências — Exterior:			
		48.º Serviços consulares	6 000 000\$00		
		49.º Transferências diversas (cooperação internacional)	—\$—	6 000 000\$00	
	3	Transferências — Outros sectores:			
		50.º Transferências diversas	3 000 000\$00	3 000 000\$00	27 800 000\$00
6.º		Vendas de bens duradouros			
	3	Outros sectores:			
		51.º Serviços gerais	—\$—	—\$—	—\$—
7.º		Venda de serviços e bens não duradouros			
	1	Rendas de habitações:			
		52.º Património do Estado	—\$—	—\$—	
	4	Rendas de edifícios — Outros sectores:			
		53.º Serviços gerais	25 000\$00	25 000\$00	
	7	Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
		54.º Serviços de aluguer de máquinas e outros	100 000\$00		
		55.º Serviços diversos	20 000\$00	120 000\$00	
	8	Diversos — Sector público:			
		56.º Serviços gerais — Excesso de vencimentos	30 000\$00	30 000\$00	
	10	Diversos — Outros sectores:			
		57.º Emolumentos pessoais:			
		a) Serviços aduaneiros e da polícia fiscal	3 000 000\$00		
		b) Serviços aduaneiros — tráfego	1 500 000\$00		
		c) Serviços portuários	800 000\$00		
		d) Serviços da Imprensa Nacional	700 000\$00		
		e) Serviços de administração financeira (custas, emolumentos de avaliação, emolumentos do contencioso fiscal e aduaneiro, multas)	900 000\$00		
		f) Serviços de polícia de fronteira	180 000\$00		
		g) Serviços de polícia de ordem pública	20 000\$00		
		h) Serviços agrícolas e pecuários	10 000\$00		
		i) Serviços diversos	—\$—		
		58.º Vistoria:			
		a) Serviços de comércio	30 000\$00		
		b) Serviços marítimos	40 000\$00		
		c) Serviços diversos	50 000\$00		
		59.º Publicações e impressos:			
		a) Serviços de estatística	10 000\$00		
		b) Serviços diversos	4 000 000\$00		
			11 240 000\$00	175 000\$00	666 460 000\$00

Capítulos	Grupos	Artigos		Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			<i>Transporte</i>	11 240 000\$00	175 000\$00	666 460 000\$00
		60.º	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			a) Serviços de farmácias	100 000\$00		
			b) Serviços médico hospitalares	—\$—		
			c) Serviços das oficinas do Estado	400 000\$00		
			d) Serviços de Imprensa Nacional... ..	3 000 000\$00		
			e) Serviços de recursos agro-florestais... ..	800 000\$00		
			f) Serviços aduaneiros — armazenagem	300 000\$00		
			g) Serviços aduaneiros — imposto de tonelagem	350 000\$00		
			h) Serviços de águas... ..	600 000\$00		
			i) Serviços diversos	500 000\$00	17 290 000\$00	17 465 000\$00
8.º			Outras receitas correntes:			
			RECEITAS DE CAPITAL			
9.º			Vendas de bens de investimento			
	3		Terrenos — Outros sectores:			
		61.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
		62.º	Serviços gerais	—\$—	—\$—	
	18		Maquinaria e equipamentos — Outros sectores:			
		63.º	Serviços gerais	30 000\$00	30 000\$00	
	21		Animais — Outros sectores:			
		64.º	Serviços gerais	30 000\$00	30 000\$00	60 000\$00
10.º			Transferências			
	3		Outros sectores:			
		65.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	—\$—	—\$—	
		66.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados	—\$—	—\$—	
11.º		67.º	Transferências diversas	—\$—	—\$—	—\$—
			Activos financeiros	—\$—	—\$—	—\$—
12.º			Passivos financeiros			
	11		Títulos a longo prazo:			
13.º		68.º	Crédito externo	—\$—	—\$—	—\$—
14.º			Outras receitas de capital	—\$—	—\$—	—\$—
			Reposições			
		69.º	Reposição de fundos	400 000\$00	400 000\$00	400 000\$00
15.º						684 385 000\$00
			Contas de ordem			
	1		Ministério da Coordenação Económica:			
		70.º	Caixa de Crédito	3 675 000\$00	3 675 000\$00	
	2		Ministério dos Transportes e Comunicações:			
		71.º	Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»	50 819 177\$00		
		72.º	Caixa de Auxílios aos Empregados dos CTT	990 000\$00		
		73.º	Caixa Económica Postal	4 453 429\$00		
		74.º	Correios e Telecomunicações	50 060 000\$00		
		75.º	Junta Autónoma dos Portos	60 558 000\$00		
		76.º	Transportes Aéreos de Cabo Verde	104 990 000\$00	271 870 606\$00	
	3		Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:			
		77.º	Fundo de Fomento Social... ..	3 500 000\$00	3 500 000\$00	279 045 606\$00
			RECEITA EXTRAORDINARIA			
5.º			Receitas correntes			
	2		Transferências:			
			Exterior:			
		78.º	Transferências diversas		—\$—	2 410 000 000\$00
			Total geral das receitas		—\$—	3 373 430 606\$00

N.º 2

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano económico
de 1980, a que se refere a Lei desta data, comparada
com a prevista para 1979

Número de ordem	Designação	1980	1979
1	Assembleia Nacional Popular	6 282 000\$00	4 114 900\$00
2	Presidência da República	43 896 880\$00	34 077 320\$00
3	Gabinete do Primeiro Ministro	76 237 700\$00	58 699 260\$00
4	Ministério dos Negócios Estrangeiros	64 190 000\$00	58 901 950\$00
5	Ministério da Defesa e Segurança Nacional	123 254 550\$00	100 249 220\$00
6	Ministério da Coordenação Económica	158 803 640\$00	117 716 620\$00
7	Ministério da Educação e Cultura	168 273 580\$00	134 717 260\$00
8	Ministério dos Transportes e Comunicações	27 042 540\$00	22 682 134\$00
9	Ministério do Desenvolvimento Rural	65 681 100\$00	53 614 000\$00
10	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais	87 443 448\$00	73 087 732\$00
11	Ministério das Obras Públicas	33 739 700\$00	26 652 868\$00
12	Ministério da Justiça	27 941 590\$00	21 424 440\$00
	Totais	882 786 728\$00	705 937 704\$00

N.º 3

Mapa da receita e despesa dos serviços e organismos
autónomos para o ano económico de 1980 a que se
refere a Lei desta data

RECEITA:	
Caixa de Crédito:	
—Receitas diversas... ..	3 675 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral:	
—Receitas diversas... ..	50 819 177\$00
Caixa de Auxílio aos Empregados dos CT:	
—Receitas diversas... ..	990 000\$00
Caixa Económica Postal:	
—Receitas diversas... ..	4 453 429\$00
Correios e Telecomunicações:	
—Receitas diversas... ..	50 060 000\$00
Junta Autónoma dos Portos:	
—Receitas diversas... ..	60 558 000\$00
Transportes Aéreos de Cabo Verde:	
—Receitas diversas... ..	104 990 000\$00
Fundo de Fomento Social:	
—Receitas diversas... ..	3 500 000\$00
Total	279 045 606\$00

DESPESA:

Caixa de Crédito	3 675 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral... ..	50 819 177\$00
Caixa de Auxílio aos Empregados dos Correios e Telecomunicações	990 000\$00
Caixa Económica Postal... ..	4 453 429\$00
Correios e Telecomunicações... ..	50 060 000\$00
Junta Autónoma dos Portos	60 558 000\$00
Transportes Aéreos de Cabo Verde	104 990 000\$00
Fundo de Fomento Social	3 500 000\$00
Total	279 045 606\$00

oço

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho

Nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, nomeio para em comissão de serviço exercer o cargo de Conselheiro do Presidente da República o Dr. Manuel de Jesus Monteiro Duarte.

Presidência da República de Cabo Verde, 31 de Janeiro de 1980. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

oço

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 14/80

de 1 de Março

Considerando que, com a conquista da Independência Nacional, novas missões foram atribuídas às Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP), designadamente as de defender a soberania nacional e a integridade territorial, de preservar as conquistas revolucionárias do nosso Povo e de participar nas tarefas de Reconstrução Nacional.

Enquanto não for publicada a legislação que regula a organização das Forças Armadas Revolucionárias do Povo;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São instituídos nos três ramos das Forças Armadas Revolucionárias do Povo, os seguintes postos que se agrupam hierarquicamente nas categorias abaixo indicadas por ordem decrescente: